

LEI

LEI Nº 5.896, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas o funcionamento das feiras livres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, o funcionamento das feiras livres.

§ 1º Para o funcionamento é imprescindível a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e outras contidas no decreto expedido pelo Poder Executivo competente.

§ 2º O Poder Público poderá impor restrições à atividade prevista no caput, nas situações excepcionais de emergência e calamidade públicas, as quais serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, que deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos emitidos em parecer da Secretaria de Estado de Saúde embaixadores das medidas impostas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.897, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Comemorações do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia do Vacinador".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia do Vacinador".

Parágrafo único. O Dia do Vacinador será comemorado anualmente em 18 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.898, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Perito Oficial Forense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Perito Oficial Forense, a ser comemorado anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Perito Oficial Forense passa a integrar o Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 10.855, de 8 de junho de 2022, páginas 3 e 4.

LEI Nº 5.891, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.416 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º

.....

IV - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

V - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública." (NR)

"Art. 5º

.....

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos e convênios;

....." (NR)

"Art. 7º

§ 1º

.....

IV - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e de entidades;

....." (NR)

"Art. 8º

§ 1º

.....

IV - controlar o cumprimento de prazos previstos no artigo 10 desta Lei;

V - encaminhar a solicitação do requerente ao órgão ou à entidade pública competente, caso não seja possível o acesso imediato à informação.